

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**DELIBERAÇÃO E/CME Nº 40, DE 09 DE JUNHO DE 2020.**

**Altera os parágrafos 1º e 2º do art.25 da Deliberação E/CME nº 32, de 30 de maio de 2019, que estabelece normas para matrículas, emissão de documentos escolares e reposição de atividades pedagógicas, nos casos que especifica, para alunos da Rede Pública do Sistema Municipal de Ensino do Rio de Janeiro.**

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais,

**DELIBERA**

Art. 1º Ficam alterados os Parágrafos 1º e 2º do art. 25 da Deliberação E/CME nº 32, de 30 de maio de 2019, que passam a vigorar com a seguinte redação:

'Art.25.....

§ 1º: A emissão de histórico escolar ocorre quando constam registros escolares, a partir de 1997, ano subsequente à vigência da LDB em vigor, Lei 9394, de 23 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional.

§ 2º A emissão de certidão ocorre quando constam registros escolares, até 1996, inclusive, ano anterior à vigência da LDB em vigor, Lei 9394, de 23 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

**CONCLUSÃO DO PLENÁRIO**

A presente Deliberação foi aprovada pelos Conselheiros abaixo relacionados, reunidos em sessão online realizada em 09/06/2020.

Afonso Celso Teixeira  
Ana Maria Gomes Cesar  
Dorotea Frota de Santana  
Douglas Teixeira Cardelli  
Katia Cristina Vieira Nunes da Silva  
Lindivalda de Jesus Freitas  
Luiz Otavio Neves Mattos  
Maria de Fátima Cunha  
Maria de Lourdes de Albuquerque Tavares  
Mariza de Almeida Moreira  
Priscila Fernandes de Oliveira  
Virginia Cecília da Rocha Louzada

**DELIBERAÇÃO E/CME N.º 41 DE 09 DE JUNHO DE 2020.**

**PRORROGA OS PRAZOS A SEREM OBSERVADOS EM DELIBERAÇÕES DESTE CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DIANTE DO ISOLAMENTO SOCIAL FIXADO PELAS AUTORIDADES MUNICIPAIS E PELA COMUNIDADE MÉDICO-CIENTÍFICA, EM RAZÃO DA NECESSIDADE DE PREVENÇÃO E COMBATE AO COVID-19 - CORONAVÍRUS.**

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO RIO DE JANEIRO no uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO as orientações da Organização Mundial de Saúde - OMS, que indicam que as medidas de afastamento social precoce são eficazes para restringir a disseminação comunitária do COVID-19; CONSIDERANDO o disposto na Constituição Federal, de 1988, com ênfase nos artigos 174, 205 e 206;

CONSIDERANDO as disposições fixadas pela Lei Federal nº 9.394, de 1996 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, em especial no artigo 22, no § 2º do artigo 23 e no § 4º do artigo 32;

CONSIDERANDO as disposições contidas na Lei Municipal nº 859, de 1986, e na Lei Orgânica do Município do Rio de Janeiro; CONSIDERANDO e na Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO a Portaria nº 343, de 17 de março de 2020, do Ministério da Educação;

CONSIDERANDO as disposições fixadas pelos Decretos Rio nºs 47.246, de 12/03/2020, 47.247, de 13/03/2020, 47.263, de 17/03/2020, 47.270, de 19/03/2020, e 47.282, de 21/03/2020;

CONSIDERANDO que o Conselho Municipal de Educação fixa normas para o funcionamento das unidades que integram o Sistema Municipal de Ensino do Rio de Janeiro; e

CONSIDERANDO a necessidade de enfrentar a pandemia causada pelo COVID-19 - Coronavírus, resguardando alunos, profissionais de educação e demais colaboradores que atuam em unidades do Sistema Municipal de Ensino do Rio de Janeiro

### **DELIBERA:**

**Art 1º** Os prazos previstos nas Deliberações deste CME estão suspensos, a partir de 16 de março de 2020, em razão das medidas adotadas para atendimento ao Decreto 47.247, de 2020.

**Parágrafo único** Os prazos de que trata o caput, são aqueles constantes de processos em tramitação para cumprimento de exigências, por parte dos requerentes ou de seus procuradores legais, como, também, para o poder público.

**Art. 2º** Os documentos anexados aos processos em tramitação que contenham prazos de validade, terão prorrogados os dias correspondentes aos de interrupção dos serviços.

**Parágrafo único** Aos processos autuados, a partir de 16 de março de 2020, não são aplicados o teor do caput.

**Art.3º** Os processos em tramitação em 16 de março de 2020, bem como os autuados em data posterior, terão reinício da contagem dos prazos, de acordo com o número de dias da paralisação dos serviços, a contar da liberação das atividades pelas autoridades competentes.

**Art. 4º** O prazo para autuação de processo de autorização para funcionamento de estabelecimentos de Educação Infantil, com previsão de início das atividades para 2021, fica postergado com mesmo número de dias da paralisação dos serviços, a contar da liberação das atividades pelas autoridades competentes.

**Art.5º** Esta Deliberação entra em vigor na data da publicação.

### **CONCLUSÃO DO PLENÁRIO**

A presente Deliberação foi aprovada pelos Conselheiros abaixo relacionados, reunidos em sessão online realizada em 09/06/2020.

Ana Maria Gomes Cezar  
Katia Cristina Vieira Nunes da Silva  
Douglas Teixeira Cardelli  
Maria de Lourdes de Albuquerque Tavares  
Maria de Fátima Cunha  
Virginia Cecília da Rocha Louzada  
Luiz Otávio Neves Mattos  
Mariza de Almeida Moreira

Lindivalda de Jesus Freitas  
Priscila Fernandes de Oliveira